

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.461.903-2

DATA: 11/12/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 332/2024

APROVADO EM 27/06/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao docente habilitado para o componente curricular de Língua Espanhola.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.461.903-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado do qual cabe destacar:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: Os materiais permanentes já encontram-se organizados (placas de Petri, erlenmeyer, cadinhos, provetas, funis de vidro, tubos de ensaio, lâminas, copos de Becker, termômetros, modelo de célula, esqueleto de material sintético, 2 microscópios) entre outros materiais, para que os professores possam utilizar durante as aulas.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE da Área Metropolitana Norte encaminhou via *e-mail*, em 29/05/2024, Relatório Circunstanciado Complementar referente ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme segue:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: Possui aproximadamente 50 m², com bancada lateral e no centro, duas pias com torneiras, armários e os materiais permanentes já encontram-se organizados (placas de Petri, erlenmeyer, cadinhos, provetas, funis de vidro, tubos de ensaio, lâminas, copos de Becker, termômetros, modelo de célula, esqueleto de material sintético, 2 microscópios) entre outros materiais, para que os professores possam utilizar durante as aulas

A Licença Sanitária está vigente até 01/11/2024 e o Certificado de Conformidade até 20/12/2024.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Língua Espanhola que é licenciada em Letras – Inglês.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.461.903-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Papa João Paulo I - EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N.º 2246/19, de 13/06/19, de: 06/02/18 a 06/02/28	N.º 2385/20, de 23/06/20, de: 11/06/19 a 10/06/24	Prazo: 5 anos De: 11/06/24 a 10/06/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Espanhola.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.461.903-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP